

**Contrato nº 28/2025 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES e a empresa ARTHUR EMILIO COUTINHO DE MORAIS 90892020725, objeto da Licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2024 e a Ata SRP nº 06/2024, na forma abaixo:**

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.441/0001-10, estabelecido à Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Excentíssimo Sr. Prefeito Rildo Gonçalves Neves, portador da Carteira de Identidade nº 062751466, e, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.687.527-68, e, de outro lado, a empresa ARTHUR EMILIO COUTINHO DE MORAIS 90892020725, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.777.671/0001-42, estabelecida na Estrada Sítio Espaço Cantry, sn, ARMZ, Visconde de Imbé, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por Arthur Emilio Coutinho de Moraes, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 072631443IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 908.920.207-25, têm entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo nº 4618/2023 e da Licitação homologada e adjudicada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 01/2024, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a **prestação de serviços de serralheira, incluindo o fornecimento dos materiais destinados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observado a legislação normativa pertinente.**

**Parágrafo Primeiro** – O **objeto** a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

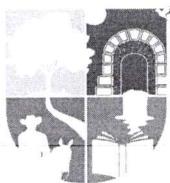
**Parágrafo Segundo** – Este **objeto** será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

**Parágrafo Terceiro** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$201.065,70 (duzentos e um mil e sessenta e cinco reais e setenta centavos)** e que serão pagos da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.



**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **CONTRATANTE**, que não é o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**Parágrafo Sexto** - Os preços pactuados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme o Termo de Referência, podendo ser prorrogado e alterado na forma dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto será realizada de acordo com a necessidade do município, cabendo a esta a solicitação dos serviços, objeto deste contrato, que poderá ser alterado nos termos do art. 57,65 e 78 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 1100.154510029.2013, Elemento de Despesa 3390.39.00**, integrantes do Orçamento do **CONTRATANTE**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

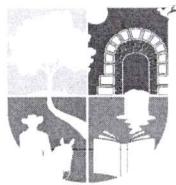
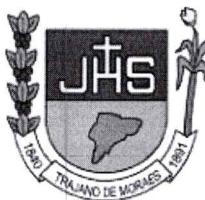
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, utilizando-se o índice da IPCA, ou outro equivalente.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o parágrafo acima, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo CONTRATANTE, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao CONTRATANTE e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

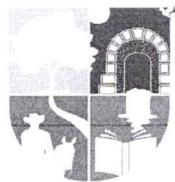
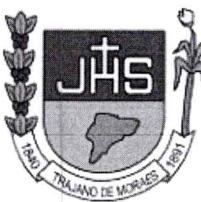
**Parágrafo Quarto** - O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização do CONTRATO caberá ao servidor **Luiz Carlos da Silva Caetano**, mat nº4455, lotado na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



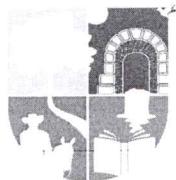
**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**Parágrafo Quinto** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo único** - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - A inexecução parcial ou total;
- II - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- IV - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- V - O atraso injustificado no início dos serviços;
- VI - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VIII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **CONTRATANTE**;
- XI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- X - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- XI - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- XII - A dissolução da sociedade;
- XIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XV - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XVI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

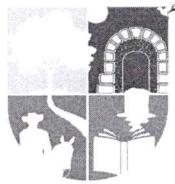
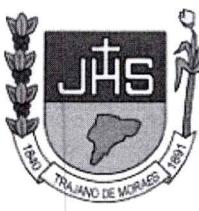
d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

**Parágrafo Único** - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL**



A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

**Parágrafo Único** - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a)Calamidade Pública;
- b)De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes, 14 de março de 2025.

*R*  
**MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES**  
**Rildo Gonçalves Neves**  
**CPF/MF nº 791.687.527-68**

*Arthur Emílio Coutinho de Moraes*  
**ARTHUR EMÍLIO COUTINHO DE MORAIS 90892020725**  
**Arthur Emilio Coutinhde Moraes**  
**CPF/MF nº 908.920.207-25**

Testemunhas:

Nome: *Edilson*, CPF: *174.033.262-83*

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO 28/2025

1- PROCESSO N° 4618/2023

2- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: ARTHUR EMILIO  
COUTINHO DE MORAIS 90892020725,  
CNPJ/MF N°12.777.671/0001-42

4- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SERRALHEIRA, INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DOS MATERIAIS  
DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$201.065,70  
(DUZENTOS E UM MIL E SESSENTA E CINCO  
REAIS E SETENTA CENTAVOS)

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 14/03/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: LUIZ CARLOS DA  
SILVA CAETANO, MAT 4455

Republicado por incorreção

## DECRETO N° 0028/2025

**“DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE  
CREDITO  
SUPLEMENTAR NO  
ORÇAMENTO DA  
CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
TRAJANO DE  
MORAES,  
CONFORME  
ESPECIFICAÇÃO  
ABAIXO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 4º, inciso I da Lei Municipal 1.354 de 10 de dezembro de 2024.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Trajano de Moraes, o crédito suplementar no valor de R\$ 796.358,85 (setecentos e noventa e seis mil trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para reforço de dotações na forma do quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Dotação	Fonte	Anulação	Suplementação
0900.2884300000.003	3291.21.00	15000000	356.233,18	
10100.0103100052.001	3190.94.00	15000000	14.000,00	
10100.0103100052.001	3390.08.00	15000000	1.000,00	
10100.0103100052.001	3390.14.00	15000000	20.000,00	
10100.0103100052.001	3390.30.00	15000000	98.340,91	
10100.0103100052.001	3390.33.00	15000000	17.600,00	
10100.0103100052.001	3390.39.00	15000000	189.000,00	
10100.0103100052.001	3390.92.00	15000000	1.000,00	
10100.0103100052.067	3390.14.00	15000000	10.000,00	
10100.0103100052.067	3390.33.00	15000000	5.000,00	
10100.0103100052.067	3390.39.00	15000000	5.000,00	
10100.0103100052.068	3390.14.00	15000000	5.000,00	
10100.0103100052.068	3390.30.00	15000000	5.000,00	
10100.0103100052.068	3390.33.00	15000000	5.000,00	
10100.0103100052.068	3390.39.00	15000000	5.000,00	
10100.0103100052.068	4190.52.00	15000000	25.000,00	
10100.0103100062.002	3190.11.01	15000000	34.184,76	
10100.0103100052.001	3190.11.00	15000000		421.326,74
10100.0103100052.001	3190.13.02	15000000		173.735,46
10100.0103100052.001	3390.46.00	15000000		80.200,00
10100.0103100052.001	3391.97.00	15000000		67.298,55
10100.0103100052.022	3191.13.08	15000000		53.798,10
			<b>Total</b>	<b>796.358,85</b>
				<b>796.358,85</b>

**Art. 2º** - O crédito de que se trata o Artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º item III do Artigo 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64 com anulação parcial na Câmara e Prefeitura, de igual valor das dotações orçamentárias na forma do quadro acima.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 01 de abril de 2025.

**Rildo Gonçalves Neves  
Prefeito**

Documento assinado digitalmente



VINICIUS DE SOUZA LOUZA  
Data: 14/04/2025 17:00:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>